



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio do Aviso de Recebimento do Edital ao Departamento de Licitação.

A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer do certame.

O Aviso de Recebimento poderá ser enviado por fac-símile ou e-mail.

Dados para envio do Aviso de Recebimento:

Prefeitura Municipal de Trabiju – SP

Departamento de Licitações

Fone: (16) 3349-9200 Ramal: 9203

E-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br

Os editais e avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Trabiju: **www.trabiju.sp.gov.br**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

PREENCHER COM A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO DO EDITAL E DEVOLVER PARA A PREFEITURA POR MEIO DE E-MAIL, FAX OU CORREIO

**AVISO DE RECEBIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
EDITAL N.º 034/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO) NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, NOS TERMOS DESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 09 HORAS

Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Insc. Estadual:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa contato:	
OBSERVAÇÃO:	
Data: ____/____/____	
_____ Nome e Assinatura	



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2.018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2.018

O Município de Trabiju, Estado de São Paulo, torna público que **no dia 19 de Setembro de 2018, às 09h (nove horas)**, na sede do Município, sito à RUA JOSÉ LETÍZIO, Nº 556, CENTRO, TRABIJU-SP, realizar-se-á licitação, na modalidade pregão, do tipo Menor Preço Global, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação) na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança a ser utilizado pelos servidores municipais ativos da prefeitura deste município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 166/2016 e o Decreto Municipal nº 443/07, de 28/09/2007 e outras normas aplicáveis à espécie.

O Pregão será conduzido por servidor efetivo, designado pela Portaria nº 008/2018, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação) na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança a ser utilizado pelos servidores municipais ativos da prefeitura deste município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados**, nos termos deste Edital e especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O início dos trabalhos referentes à execução do objeto licitado deverá se dar em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviços, em horário e local definidos pela Administração

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes do presente edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera e que estiverem sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação e as que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com este órgão licitante.

3. DA COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL (ANEXOS)

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO III** – Formulário para Apresentação da Proposta Comercial;
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;
- ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO VII** – Modelo de Termo de Credenciamento;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO XI – Cadastro do Responsável;
ANEXO XII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de recursos próprio da Prefeitura Municipal, sendo as seguintes dotações:

Fichas: 25, 36; 57; 78; 100; 111; 134; 160; 211; 298; 310; 330; 361

Órgão: Prefeitura Municipal

Dotação: 04.122.0002.2004.0000 - 3.3.90.46.00

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. No dia e local, dentro do horário estipulado no preâmbulo, deverão ser entregues:

5.1.1. **Os Envelopes nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” e nº. 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital;

5.1.2. **DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e R.G. do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme **ANEXO II**, sob pena da não aceitação da licitante neste certame, nos termos do disposto no item 9.2. deste Instrumento Convocatório e juntamente com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

5.1.3. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme **ANEXO VII**, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

5.1.4. Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente autenticada.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 Para os efeitos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar uma DECLARAÇÃO nos moldes do ANEXO IX.

5.5.1 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01 – “Proposta Comercial” e o envelope nº 02 – “Habilitação” **deverão ser apresentados até às 09hs, do dia 19 de Setembro de 2018**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres a seguir delineados:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
SETOR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
LICITANTE:
ENVELOPE “01” – PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
SETOR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
LICITANTE:
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - **ANEXO I** e conforme modelo fornecido (**ANEXO III**), em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo certo que, nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento da presente licitação.

6.4 Os licitantes que queiram participar com Matriz e executar o objeto com filial, deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar todos os documentos necessários exigidos no edital tanto da matriz quanto da filial.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”:

7.1 - O Envelope nº 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.1.1 - A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, objeto e número do pregão.

b) O Valor Ofertado deverá ser O MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com no máximo 02 (duas) casas decimais (INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA). A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA significará DESCONTO no valor total a ser PAGO pela Contratante, e permanecerá fixo e irreajustável, tudo em conformidade com Modelo constante do Anexo III.

c) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (TAP) (POSITIVA OU NEGATIVA) deverá ser somada ao percentual de 100% gerando uma TAXA DE REFERÊNCIA PROPOSTA (TRP), que será aplicada ao VALOR ANUAL ESTIMADO, gerando um VALOR TOTAL PROPOSTO (VTP), que poderá ser MAIOR OU MENOR do que o VALOR ANUAL ESTIMADO estabelecido, devido ao valor Positivo ou Negativo da Taxa de Administração Proposta.

d) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

f) Prazo para início da prestação dos serviços não superior a 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

g) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, e-mail profissional e e-mail pessoal.

h) Condições de Pagamento, que deverá estar em conformidade com o Edital.

7.2 - O Envelope nº 1 - "Proposta" - deverá conter ainda em seu interior, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

7.2.1 - Declaração firmada pelo representante legal da Proponente, de que tem conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas ao item do objeto e sua execução e de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.2.2 – Declaração firmada pelo representante legal da Proponente de que os serviços ofertados atendem plenamente a todas as exigências descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

7.3 - O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter ainda em seu interior:

7.3.1 - Para fins de comprovação de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, o interessado deverá apresentar Declaração (Conforme ANEXO IX) firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

7.4 - A ausência da documentação prevista nos itens 7.3.1 não será motivo para desclassificação das propostas, mas apenas impedirá que a proponente se beneficie das disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.5 – No preço ofertado já deverão estar incluídos todos os tributos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

7.6. - Serão desconsiderados os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou às quantidades contidas no **Anexo I — Termo de Referência** deste Edital.

7.7. - O Valor Ofertado deverá ser o **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (**INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**), que deverá ser somada ao percentual de 100%, gerando uma TAXA DE REFERÊNCIA PROPOSTA (TRP), que será aplicada ao **VALOR ANUAL ESTIMADO**, gerando um **VALOR TOTAL PROPOSTO (VTP)**, que poderá ser **MAIOR OU MENOR do que o VALOR ANUAL ESTIMADO** estabelecido, devido ao valor Positivo ou Negativo da Taxa de Administração Proposta. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA significará DESCONTO no valor total a ser PAGO pela Contratante, e permanecerá fixo e irrevogável.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

8.1. Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – “Documentos para Habilitação”, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, que conforme o caso consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.5.1. Para as empresas de outro estado que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Estado da sede da Filial.

8.1.2.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

8.1.2.6.1. Para as empresas que optarem em participar através de filial, deverá também ser apresentado prova de regularidade fiscal para com o município que se encontrar instalada esta filial;

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

8.1.2.8. Prova de regularidade perante o **FGTS**;

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, que consistirá em:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a) 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para atender o objeto licitado, devendo ser pertinente com as exigências constantes do edital.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

8.1.5. Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

8.1.5.1. DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

8.1.5.2. DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8.1.5.3. DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

8.2. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.3. Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

8.4. Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

8.5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1 – No dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste edital.

9.2 – **Aberta a sessão, os interessados apresentarão, à equipe de pregão, declaração dando ciência de que atendem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo II.**

9.3 – Em seguida, a equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

9.4 – Em seguida a Pregoeira identificará a proposta de menor valor, cujo conteúdo atenda as especificações do edital e as necessidades da Prefeitura.

9.5 – As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor serão classificadas em ordem crescente.

9.5.1 – Para a classificação das propostas serão observados os seguintes critérios abaixo, também apresentados no Modelo de Proposta de Preços:

a)- A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (TAP) (**POSITIVA OU NEGATIVA**) deverá ser somada ao percentual de 100% gerando uma TAXA DE REFERÊNCIA PROPOSTA (TRP), que será aplicada ao **VALOR ANUAL ESTIMADO, gerando um VALOR TOTAL PROPOSTO, que poderá ser MAIOR OU MENOR do que o VALOR ANUAL ESTIMADO estabelecido, devido ao valor Positivo ou Negativo da Taxa de Administração Proposta.**

9.5.2 – Para efeito de seleção, será considerado o **VALOR TOTAL PROPOSTO** da Proposta.

9.6 – Não havendo, no mínimo, três propostas classificadas na forma do item anterior, serão selecionadas as melhores ofertas até o limite de 03 (três), que participarão dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que consideradas aprovadas na fase de verificação técnica.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7 – Em caso de empate de melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo valor serão convidados a participar dos lances verbais.

9.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor valor.

9.9 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.10 – O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

9.11 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, a(s) licitante(s) manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para cada item, para efeito de ordenação das propostas.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor global e a sua compatibilidade com os valores estimados para a licitação.

9.14 - No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

9.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.16 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.17 - Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Pregoeira para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.18 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida ou classificada, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.19 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.20 – Consideradas aceitáveis as propostas de menor valor, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor proposta comercial de valor será declarada vencedora na ordem de classificação.

9.22 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.23 – Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 – Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos à pregoeira, devidamente protocolado no setor de protocolos da Prefeitura, no prazo de três dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 – Nessa hipótese, a Pregoeira decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para homologação.

10.2.2 - A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.3 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado, Seção Municípios.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Homologada a licitação, a vencedora será convocada para assinar o Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.1 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;

11.2 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o dispositivo no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal 8666/93.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, não sendo retirados, a Administração destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.

11.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

11.6 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A Administração poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

13.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

13.2 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

13.3 - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

13.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

13.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

13.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Contratante.

13.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS no ato de cada pagamento.

13.7 - Obedecer às normas e rotinas da Administração, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

execução dos serviços.

13.8 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.9 – O responsável indicado pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar o objeto entregue pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

14. DAS SANÇÕES:

14.1 - A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Ordem de Serviço, ensejarão a aplicação da penalidade de multa no importe correspondente a até 30% do valor da proposta.

14.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

14.2.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Trabiju;

14.2.2 - cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta;

14.2.3 - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Trabiju pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Trabiju.

14.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.6 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

15.2 - Eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à contratada, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

15.4 – O pagamento será feito somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

16. DA RESCISÃO:

16.1 - A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

16.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

16.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

16.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

16.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.

16.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, consoante art. 78, VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

18. DAS GARANTIAS:

18.1 - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

19. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES FINANCEIROS:

19.1 – O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos não superiores a 01 (um) ano, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

19.3 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) por acordo entre as partes:

- quando necessária a modificação do regime do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

- para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. A autoridade competente poderá determinar a revogação desta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

21.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.10. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.12. A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante ou através do site do município.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Trabiju, 31 de Agosto de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação) na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança a ser utilizado pelos servidores municipais ativos da prefeitura deste município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horti mercado, comércio de laticínios e/ou frios), consoante às especificações constantes do Termo de Referência.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1. A quantidade de Cartões Magnéticos (ticket/vale alimentação) é para o total estimado de aproximadamente **200 (duzentos) servidores**, cujo valor do crédito estimado por cartão/servidor é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

2. O Valor Mensal Estimado para o benefício (alimentação) é **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** gerando um **Valor Anual Estimado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** que servirá como base de cálculo (positiva ou negativa) que deverá incidir para se calcular o valor da Taxa de Administração a ser disciplinada neste Edital de Convocação.

3. Durante a vigência do Contrato a ser firmado entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Trabiju, as quantidades mensais estimadas acima, poderão sofrer alterações, bem como o valor do benefício por cartão poderá ser atualizado, mediante autorização expressa da Prefeitura.

4. Cabe à Licitante Vencedora:

4.1. Emitir, segundo seus próprios padrões, os cartões magnéticos ou com chip, sendo estes numerados em ordem sequencial e identificados com o nome do servidor e da Prefeitura Municipal de Trabiju.

4.2 Possuir estabelecimentos credenciados no Município de Trabiju e nas cidades da Região (Araraquara, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, Gavião Peixoto, Boa Esperança do Sul, dentre outras), com:

- Para a cidade de Trabiju: mínimo de 03 estabelecimentos, sendo no mínimo 2 supermercados;
- Para cidades da Região (Araraquara, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, Gavião Peixoto, Boa Esperança do Sul, dentre outras): mínimo de 80 estabelecimentos, sendo no mínimo 15 supermercados, 02 diferentes redes de hipermercados, 02 diferentes redes de atacados e 03 diferentes redes de supermercados.

4.3 Apresentar Declaração que se compromete a apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a relação de estabelecimentos credenciados no Município de Trabiju e nas cidades da Região (Araraquara, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, Gavião Peixoto, Boa Esperança do Sul, dentre outras), contendo Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço Completo e Telefone. Nessa relação deverá conter OBRIGATORIAMENTE Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Varejões e Açougues, sendo que nos municípios abaixo o licitante vencedor deverá comprovar:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Providenciar para que seus filiados e credenciados, bem como Supermercados e outras empresas que comercializem Gêneros Alimentícios, forneçam aos servidores da Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante pagamento com cartão.
- 4.5. Providenciar, à medida em que haja necessidade manifestada pela Prefeitura, o credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, para fornecimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante pagamento com cartão.
- 4.6. Pagar diretamente às empresas filiadas ou credenciadas, os valores correspondentes aos benefícios fornecidos, eliminando desde já, qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Trabiju em relação a essa incumbência.
- 4.7. Fiscalizar os supermercados filiados ou credenciados, de forma a evitar o desvirtuamento do sistema, permitindo somente o uso do benefício para a compra de gêneros alimentícios.
- 4.8. Restituir à Prefeitura Municipal de Trabiju o pagamento correspondente ao valor de cada benefício que eventualmente lhe for devolvido.
- 4.9. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Trabiju, Nota Fiscal/ fatura mensal, no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 4.10. Exigir e Fiscalizar os estabelecimentos filiados ou credenciados, que deverão fornecer aos servidores públicos do Município de Trabiju os gêneros alimentícios comercializados adotando os mesmos preços praticados para pagamento à vista e em espécie.
5. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa Contratada.
6. A empresa declarada vencedora do certame fornecerá os cartões magnéticos ou com chip e/ou eletrônicos, bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social desta Prefeitura e número de identificação sequencial ininterrupta e validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, e serão entregues em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização, no Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trabiju, situado à Rua José Letízio nº 556, Estado de São Paulo, no horário de funcionamento do órgão, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16:00 horas.
7. Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues no Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trabiju, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem ônus para o Município e/ou servidor público.
- 7.1. Para disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista que será enviada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da liberação do crédito.
- 7.2. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 7.3 abaixo;
- 7.3. Todas as entregas de cartões e correspondências contendo as senhas devem ocorrer na Prefeitura Municipal de Trabiju, no Departamento de Pessoal/Recursos Humanos, situado à Rua José Letízio nº 556, Estado de São Paulo, no horário de funcionamento do órgão, de segunda a



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, das 8h às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00, correndo por conta e risco da Contratada os eventos danosos tais como roubo, perda parcial ou total.

8. Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa contratada, a Prefeitura Municipal de Trabiju estará isenta de quaisquer despesas decorrentes desta modificação.

9. A empresa contratada providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, nas quantidades e valores informados pela Prefeitura Municipal de Trabiju, cuja solicitação dar-se-á em 07 (sete) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 12 (doze) meses.

10. Inicialmente, o valor mensal a ser creditado em cada cartão será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante.

11. A Prefeitura Municipal de Trabiju fornecerá à empresa contratada todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

12. O Cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

13. A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, preferencialmente serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

14. A Contratada deverá disponibilizar extrato(s) e saldo(s) via Internet.

15. Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) - Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) - A data e hora da transação
- c) - Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

16. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá ser encaminhada, uma relação atualizada dos postos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet.

17. Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a contratada disponibilize à contratante poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

18. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

19. Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da contratada, todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

20. A contratada obrigará-se a manter-se em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

21. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o servidor possa utilizá-los.

22. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

22.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Trabiju, além dos municípios vizinhos, bem como a possibilitar a utilização do cartão magnético e/ou eletrônicos em todos os municípios credenciados do Estado de São Paulo e no Brasil, entendendo-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (supermercados, padarias, etc.), que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos a aceitar o ticket ou vale-alimentação.

22.2. Possuir Certidão de credenciamento no “Programa de Alimentação do Trabalhador”, expedida pelo Ministério do Trabalho, em plena validade;

22.3. Declarar que se compromete a apresentar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, Relação de Estabelecimentos Credenciados no Município de Trabiju e nas cidades da Região (Araraquara, Boa Esperança, Gavião Peixoto, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, etc), contendo Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço Completo e Telefone. Nessa relação deverá conter OBRIGATORIAMENTE Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Varejões e Açougues, sendo que nos municípios abaixo o licitante vencedor deverá comprovar:

- Trabiju - (mínimo de 03 estabelecimentos, sendo no mínimo 2 supermercados);
- Cidades da Região (Araraquara, Boa Esperança, Gavião Peixoto, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, etc) - (mínimo de 80 estabelecimentos, sendo no mínimo 15 supermercados, 02 diferentes redes de hipermercados, 02 diferentes redes de atacados e 03 diferentes redes de supermercados);

22.4. Tal solicitação tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trabiju a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios em outras localidades, garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município (no caso nas cidades da região) os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços;

22.5. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura.

22.6. A apresentação da Relação de Estabelecimentos, citada no item 22.3 **é condição imprescindível e obrigatória para a manutenção do contrato**. Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma divergência o contrato será rescindido e imediatamente convocado o licitante melhor classificado.

22.7. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da contratada.

22.8. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

23. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Trabiju o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.
24. A Prefeitura Municipal de Trabiju poderá ainda pedir o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades.
25. A Prefeitura Municipal de Trabiju solicitará, sem ônus, sempre que necessário novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a empresa contratada efetuá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
26. As quantidades de cartões magnéticos previstas para aquisição poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da contratante, mantida a taxa oferecida na proposta da empresa CONTRATADA.
27. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trabiju, sendo de responsabilidade da contratada o controle de inclusões e exclusões através do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física - MF) com onze dígitos numéricos.
28. A Prefeitura Municipal de Trabiju, a seu critério, poderá solicitar novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais em locais e endereços diferentes dos relacionados pela Contratada, sendo a mesma obrigada a atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação;
29. A empresa contratada também:
- permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto;
 - reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e
 - efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, nos casos de extravio e/ou roubo, a partir do recebimento da solicitação da contratante.
30. Na taxa de administração já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale alimentação.
31. O Valor Ofertado deverá ser **O MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com no máximo 02 (duas) casas decimais (INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA). A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA significará DESCONTO no valor total a ser PAGO pela Contratante, e permanecerá fixo e irremovível.**
- 31.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (TAP) (**POSITIVA OU NEGATIVA**) deverá ser somada ao percentual de 100% gerando uma TAXA DE REFERÊNCIA PROPOSTA (TRP), que será aplicada ao **VALOR ANUAL ESTIMADO, gerando um VALOR TOTAL PROPOSTO (VTP), que poderá ser MAIOR OU MENOR do que o VALOR ANUAL ESTIMADO estabelecido, devido ao valor Positivo ou Negativo da Taxa de Administração Proposta.**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

31.2. Após o encerramento de todas as fases do Pregão, o VALOR FINAL OBTIDO será transformado em percentual, com arredondamento para 02 (duas) casas decimais, do VALOR ANUAL ESTIMADO e aplicado ao CONTRATO.

32. A contratante efetuará o pagamento apenas dos Vales Alimentação, efetivamente autorizados e fornecidos em relação pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Prefeitura de Trabiju.

33. Todo e qualquer crédito não utilizado, durante o período de vigência contratual, deverá ser acumulado no próprio CARTAO, podendo ser utilizado em qualquer momento. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

34. Constatadas irregularidades no objeto contratual, quanto à diferença de quantidade ou valores, a contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

35. Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante e dentro do prazo por este indicado, mantido o preço inicialmente pactuado;

36. A Contratada deverá reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo tal pagamento, de total responsabilidade da empresa contratada.

37. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à empresa contratada que providenciará a sua re-emissão no prazo de até 07 (sete dias) úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário por serviço telefônico preferencialmente gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

38. Os documentos relativos à habilitação jurídica, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômica-financeira serão especificados no Edital de Convocação; este, poderá especificar outras obrigações de responsabilidade da Contratada e, também, cláusulas que vincularão as partes contratantes, as quais ainda não foram mencionadas.

1.2 – OBSERVAÇÕES QUANTO À CONTRATAÇÃO:

1 - A licitante terá o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos nesse edital, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do referido contrato.

2 - O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura do Município de Trabiju validar a listagem com pelo menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos previstos neste memorial descritivo.

3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura do Município de Trabiju.

6 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos.

7 - A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8 - A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Administração Municipal.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 465/13 autorizou a Administração Municipal de Trabiju a fornecer Vale Alimentação a seus servidores.

Atualmente o valor do Vale Alimentação fornecido pelo poder público municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor público, o que contribui de maneira muito significativa no orçamento das famílias dos servidores municipais.

É importante destacar ainda que este benefício reflete também, de maneira positiva, no incremento das vendas do comércio local, auxiliando assim no aquecimento da economia do município que se traduz em geração de empregos, renda, pagamento de tributos etc.

Para a disponibilização dos serviços existe a necessidade de contratação de empresa especializada que será a responsável, em resumo, por fornecer aos usuários cartões eletrônicos equipados com chip e credenciar uma rede de estabelecimentos comerciais capazes de atender aos servidores.

A última contratação deste tipo feita pela Administração de Trabiju ocorreu no ano de 2013 através de Pregão Presencial sendo que a prorrogação contratual permitida por lei chegou ao seu prazo final no corrente ano de 2017.

Diante de tudo e, para que os servidores municipais de Trabiju não deixem de receber o vale alimentação se faz necessária a formalização de nova licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa para fornecimento de cartões eletrônicos aos servidores municipais destinados ao recebimento de vale alimentação.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal e do aceite da Administração.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. XXX/20XX**, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
R. G. nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO III FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

REF. PREGÃO PRESENCIAL nº. **XXX/20XX**

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Quant. Aprox.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação) na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança a ser utilizado pelos servidores municipais ativos da prefeitura deste município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horti mercado, comércio de laticínios e/ou frios)	200 servidores	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (TAP) = _____ % (_____ POR CENTO)

TAXA DE REFERÊNCIA PROPOSTA (TRP) = $(100 + TAP) / 100 =$ _____

VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO = $720.000,00 \times TRP =$ R\$ _____

Preço Global por extenso para a execução do objeto: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: (que deverá estar em conformidade com o Edital).

Obs.: Demais informações e declarações exigidas em edital.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Local e data,

(Assinatura do representante legal da empresa)

Proponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____
R.G. Nº. _____ CPF Nº. _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
E-mail Profissional: _____ E-mail Pessoal: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º/2018, **DECLARA** expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

NOME: _____

R. G. n.º. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.

A empresa _____,
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**
expressamente que, para os fins do Pregão Presencial nº _____/2018 e do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
R. G. nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXXX.
CONTRATO Nº XXX / 2018.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Trabiju - SP, com sede à rua José Letizio, 556, Centro, nesta cidade de Trabiju-SP, inscrito no CNPJ sob n....., neste ato legalmente representado pelo Senhor Prefeito, MAURILIO TAVONI JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG:SSP/SP e do CPF n., residente e domiciliado nesta cidade de Trabiju - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX, à Av. XXXXXXI, nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr (a) XXXXXXXXXXX, portador do RG. Nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº/2018, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (vale alimentação) na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança a ser utilizado pelos servidores municipais ativos da prefeitura deste município para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, horti mercado, comércio de laticínios e/ou frios), consoante às especificações constantes do Termo de Referência, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Para a boa execução do presente processo a CONTRATADA, além do estabelecido no Edital de Pregão Presencial XXX/2018 e seus anexos, compromete-se a:

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.2. Apresentar no ato da assinatura deste contrato:

2.2.1.- Declaração de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentará à CONTRATANTE a relação de estabelecimentos credenciados no Município de Trabiju e nas cidades da Região (Araraquara, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, Gavião Peixoto, Boa Esperança do Sul, dentre outras), contendo Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço Completo e Telefone. Nessa relação deverá conter OBRIGATORIAMENTE Hipermercados, Supermercados, Mercearias, Varejões e Açougues, cujo contrato de credenciamento esteja em vigor.

2.3. Entregar no prazo de 10 dias a partir da assinatura do contrato, os cartões e respectivas senhas no Departamento de Pessoal/Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Trabiju.

2.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE.

2.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

2.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

2.9. Emitir segundo seus próprios padrões, os cartões magnéticos e/ou eletrônicos - alimentação, numerados em ordem sequencial e identificados com o nome da Prefeitura Municipal de Trabiju.

2.10. Providenciar para que seus filiados e credenciados, bem como Supermercados e outras empresas que comercializem Gêneros Alimentícios, forneçam aos empregados da Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante pagamento com cartão.

2.11. Providenciar, à medida em que haja necessidade, o credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo pertinente, para fornecimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Trabiju, mediante pagamento com cartão.

2.12. Pagar diretamente às empresas filiadas ou credenciadas, os valores correspondentes aos benefícios fornecidos, eliminando desde já, qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência.

2.13. Fiscalizar supermercados filiados ou credenciados, de forma a evitar o desvirtuamento do sistema permitindo somente o uso do benefício para a compra de gêneros alimentícios.

2.14. Restituir ao CONTRATANTE o pagamento correspondente ao valor dos benefícios que eventualmente lhe forem devolvidos.

2.15. Encaminhar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura mensal, no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, com prazo mínimo de vencimento de 30 (trinta dias) após sua emissão.

2.16. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de TRABIJU, além dos municípios vizinhos, bem como a possibilitar a utilização do cartão magnético e/ou eletrônicos em todos os municípios credenciados do Estado de São Paulo e no Brasil, entendendo-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (supermercados, padarias, etc.), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto aptos a aceitar os vales-alimentação.

2.17. Apresentar, no prazo de até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, Relação de Estabelecimentos Credenciados no Município de Trabiju e nas cidades da Região (Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga), contendo Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço Completo e Telefone. Nessa relação deverá conter OBRIGATORIAMENTE Hipermercados, Supermercados, Mercarias, Varejões e Açougues, sendo que nos municípios abaixo o licitante vencedor deverá comprovar:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- Para a cidade de Trabiju: mínimo de 03 estabelecimentos, sendo no mínimo 2 supermercados;
- Para cidades da Região (Araraquara, Ibitinga, Matão, São Carlos, Tabatinga, Gavião Peixoto, Boa Esperança do Sul, dentre outras): mínimo de 80 estabelecimentos, sendo no mínimo 15 supermercados, 02 diferentes redes de hipermercados, 02 diferentes redes de atacados e 03 diferentes redes de supermercados.

2.18. - Tal solicitação tem o intuito de disponibilizar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trabiju a possibilidade de adquirirem gêneros alimentícios em outras localidades, garantindo assim que mesmo nas ocasiões em que os servidores estiverem fora do Município (no caso nas cidades da região) os mesmos possam usufruir do Cartão Alimentação em estabelecimentos de qualidade e que pratiquem melhores preços;

2.19. - Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação da senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que só realizem transações através de outros meios de captura.

2.20. - A apresentação da Relação de Estabelecimentos, citada no item 2.17 é condição imprescindível e obrigatória para a manutenção do contrato. Serão feitas diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas. Caso haja alguma divergência o contrato será automaticamente rescindido e será convocado imediatamente o licitante melhor classificado.

2.21. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da contratada.

2.22. Fica reservado a CONTRATANTE, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.23. A CONTRATANTE poderá ainda pedir o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades.

2.24. Providenciar a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, nas quantidades e Valores informados pela Prefeitura Municipal de Trabiju, cuja solicitação dar-se-á em até 07 (sete) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 12 (doze) meses.

2.25. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos vales, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que amparado na forma da legislação vigente.

2.26. Manter no estabelecimento conveniado à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos ou qualquer outro meio de identificação, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados, conforme estabelecido na Minuta de Contrato.

2.27. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, em caso de alteração da rede conveniada, para garantir além do mesmo padrão de qualidade e atendimento, um número mínimo de estabelecimentos durante todo o Contrato.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.28. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações dos estabelecimentos conveniados, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislação aplicável à espécie.

2.29. Cumprir rigorosamente as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes em tudo que diga respeito à prestação destes serviços.

2.30. Encaminhar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais contendo o nome do beneficiário, número do cartão, data e taxa do crédito concedido bem como o local, data e taxa da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos conveniados.

2.31. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE e no prazo por ela fixado, justificativa quanto ao não cumprimento deste objeto.

2.32. Comparecer, sempre que convocada, no local, data e horário designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para esclarecimentos de questões advindas dos serviços contratados.

2.33. Disponer de uma Central de Atendimento (preferencialmente: 0800) 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético ou eletrônico e senha, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais.

2.34. Disponibilizar extrato(s) e saldo(s) pela Internet.

2.35. Emitir um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – a data e hora da transação;
- c) – Valor da operação;
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação;

2.36. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a obrigação de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.37. Fornecer, sem ônus, sempre que necessários novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a empresa contratada efetuar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.38. Manter a taxa de administração, nos acréscimos ou reduções, do número de Cartões.

2.39. Aceitar a inclusão e a exclusão de beneficiário(s) por meio de arquivo eletrônico enviado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Trabiju, responsabilizando-se pelo controle de inclusões e exclusões através do número de matrícula do funcionário.

2.40. Cumprir com a solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Trabiju, de novos credenciamentos de estabelecimentos comerciais em locais e endereços diferentes dos relacionados pela Contratada, sendo a mesma obrigada a atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.41. Permitir o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; reembolsar o valor ou taxa despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual e efetuar pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.42. Trocar todo e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.43. Atender, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração deste Contrato.

2.44. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

2.45. Repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão, no caso de perda ou extravio do cartão, que será solicitado pelo representante da Contratante.

2.46. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas da rede conveniada de estabelecimentos que forneçam alimentação em geral, independentemente da vigência do Contrato, exonerando a Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

2.47. Fornecer à contratante, para utilização de seus funcionários, relação dos estabelecimentos que fornecem alimentação em geral, filiada ao sistema de vales para pagamento de alimentação, atualizando-a periodicamente.

2.48. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender.

2.49. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

2.50. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis ou quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.51. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

2.52. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2.53. Estar devidamente registrada no Ministério do Trabalho, como empresa participante do PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A CONTRATANTE compromete-se à:

3.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através do Departamento de Compras designado neste contrato.

3.2. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços contratados.

3.3. Informar o valor dos créditos dos cartões alimentação/refeição objeto do contrato, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, com relação à data do seu fornecimento.

3.4. Manter servidor qualificado, como encarregado pelos contatos entre a Contratante e a Contratada, para acompanhar a execução do contrato e comprovar eventuais irregularidades;

3.5. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços e/ou nos fornecimentos executados;

3.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.7. Comunicar a CONTRATADA da exclusão e inclusão de cartões que venha a ser necessária.

3.8. Efetuar devidamente de acordo com o estabelecido na Cláusula IX

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por períodos não superiores a 01 (um) ano, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto do presente ajuste, serão executados pela CONTRATADA mediante a cobrança de uma taxa de Administração correspondente a _____ % (_____) por cento do valor total das despesas mensais efetivamente realizadas pela CONTRATANTE, cujo pagamento, dar-se-á no mesmo prazo de que trata o item 2 da cláusula VIII.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR ESTIMADO, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO

6.1. O valor total estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, tem valor global de R\$ _____(_____), sendo o valor mensal dos créditos estimado em R\$ _____(_____), já considerando (ou não) o desconto ou o percentual de _____, _____(_____)%, relativo a Taxa de Administração sobre o valor de cada fatura.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A taxa de administração incidente sobre o somatório do valor das faturas, fixada em _____, _____ (_____)%, será fixa e não poderá sofrer reajuste salvo por força de alteração na Legislação Federal em vigor.

6.3. Na taxa de administração acima estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, fretes, cargas e descargas, seguros, combustíveis, custos e benefícios, tributos devidos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trabiju, localizada na Rua José Letizio nº 556, Centro, em Trabiju-SP.

7.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos que porventura forem entregues com defeitos ou incorreções, deverão ser substituídos sem custo para a CONTRATANTE.

7.3. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada período mensal, até o 5º dia útil após a comunicação de aprovação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Os pagamentos serão efetuados conforme especificados na proposta, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal dos serviços, exclusivamente através de crédito em conta corrente em nome do credor, na agência por ele indicada.

8.3. As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de pagamento de que trata o item 8.2 acima, começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A despesa decorrente do presente contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros conforme previstos no orçamento municipal vigente, sendo as seguintes dotações:

Fichas: 25; 36; 57; 78; 100; 111; 134; 160; 211; 298; 310; 330; 361

Órgão: Prefeitura Municipal

Dotação: 04.122.0002.2004.0000 - 3.3.90.46.00

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Pelo não cumprimento dos prazos máximos fixados no contrato poderão ser aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida.

a) atraso de até 30 (trinta) dias – multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e

b) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias – multa de 0,4 % (quatro décimos por cento) ao dia.

10.2. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para o cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que a obrigação tenha sido cumprida, o ajuste será considerado inexecuível, para fins de sua rescisão contratual.

10.4. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.

10.5. Pela inexecução total do ajuste será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

10.6. As multas constantes do item 1 são autônomas e serão calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.7. Como parte obrigacional não cumprida é considerada a totalidade do objeto contratado em se tratando de item único ou itens interdependentes, sendo que, para itens autônomos considerar-se-á a totalidade do item e, em ambos os casos, observados os prazos e condições do objeto contratado.

10.8. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a contratada, pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes.

10.9. Não sendo o inadimplente credor da CONTRATANTE, a multa imposta deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, contados de sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. São partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital e seus Anexos, do qual a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. Os casos omissos do presente ajuste serão resolvidos de acordo com as disposições do Regulamento de Licitação e Contrato da CONTRATANTE.

11.3. Ao aceitar os termos deste Contrato, ficam as partes cientes e de acordo que o nome e a qualificação da CONTRATANTE passa a fazer parte do cadastro da CONTRATADA, que poderá dele se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes, respeitadas as disposições legais em vigor.

11.4. É vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 06 (seis) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, ___ de _____ de 2.018.

MUNICÍPIO DE TRABIJU
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
com sede _____
na _____,
CNPJ ou CPF n.º _____, representada pelo(a)
Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
para representá-la perante a PREFEITURA DE TRABIJU na licitação realizada na modalidade
Pregão Presencial sob nº/2018, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, que tem como objeto a
aquisição de um Veículo Tipo Automóvel Zero Quilômetro para atender às demandas da
Administração, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame,
inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
R. G. nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e para os fins do Pregão Presencial nº/2018, DECLARA expressamente que tem pleno conhecimento do Edital e de seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de nossa proposta, declarando por fim, que aceitamos e nos submetemos a todas as condições estabelecidas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

NOME: _____
R. G. nº. _____
CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins previstos no edital da licitação – **PREGÃO PRESENCIAL nº. _____/2018**, que é qualificada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para, eventualmente, postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital.

_____ -SP, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº

Assinatura
Nome (Contador da empresa)
CRC nº
RG nº

Obs. Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Trabiju;

Contratada:

Contrato: ____/2018;

Licitação: Pregão Presencial ____/2018;

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Trabiju/SP, __ de ____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

ANEXO XI CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABIJU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)